



## PORTARIA Nº 68 /2018



FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES			
DA CÂMARA MUN. DE SARZEDO NO PERÍODO			
DE	30	10	2018
A	01	10	2018

*“Dispõe sobre os procedimentos para gerenciamento utilização e controle das máquinas fotocopadoras da Câmara Municipal de Sarzedo-MG.”*

O presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, vereador em exercício, Wilson Ramos de Jesus – PTB, no uso de suas atribuições legais vem na forma do Art. 323 do Regimento Interno da Câmara, buscando a transparência, eficiência no acompanhamento das ações e ainda considerando buscar o controle, gerenciamento no uso das máquinas fotocopadoras da Câmara Municipal de Sarzedo-MG estabelecer procedimentos a serem observados por todos vereadores, servidores que integram a administração da câmara:

### RESOLVE DISCIPLINAR AS SEGUINTE NORMAS.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria visa efetivar o gerenciamento e controle e utilização das máquinas fotocopadoras da Câmara de Sarzedo, cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Para fins desta portaria consideram-se fotocopadoras os equipamentos disponíveis no âmbito da câmara que foram contratadas mediante processo licitatório de utilização exclusiva da administração.

§ 1º Todos os equipamentos estão devidamente cadastrados e identificados como de uso exclusivo da Câmara Municipal de Sarzedo.



## CAPÍTULO II

### DO GERENCIAMENTO E CONTROLE E USO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 3º. A partir da data de publicação desta portaria o uso dos equipamentos somente poderá ser executado por servidores da câmara que estejam legalmente habilitado para tanto.

Art. 4º. Fica expressamente vedado a utilização dos equipamentos por servidores que não pertençam ao quadro de pessoal da câmara.

Art. 5º. Cada vereador tem direito uma cota de 1.500 (mil e quinhentas) cópias por mês, disponível para o seu gabinete, mediante utilização de senha. Ultrapassando esse número o equipamento fica bloqueado/ indisponível para utilização.

Art. 6º. Fica expressamente vedado a utilização das máquinas para prestação de serviços a terceiros e que não se destinem ao interesse público.

Art. 7º. O controle de cada máquina é feito com emissão mensal de relatórios impressos pelas máquinas e entregues ao controle interno, ficando os dados arquivados e a disposição de qualquer pessoa que tenha interesse em fiscalizar.

Art. 8º. Eventuais reclamações ou denúncias, no que diz respeito ao não cumprimento das determinações previstas nesta Portaria poderão ser feitas de segunda a sexta feira, através do fone 31- 3577-8000 ou diretamente na sede da Câmara Municipal ou ainda no endereço eletrônico: [www.camarasarzedo.mg.gov.br](http://www.camarasarzedo.mg.gov.br)

Art. 9º. O não cumprimento do preceituado nesta Portaria pelos servidores/ vereadores implicará em sanções civis e administrativas aplicáveis ao caso.

Art. 10º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 30 de agosto de 2018.

  
**WILSON RAMOS DE JESUS**

**Presidente.**

